



**JUSTIFICATIVA**

O **Contrato nº 035/2021 - CMS** tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública. escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei de transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministérios público e outros, que entre si celebram, Câmara Municipal de Santarém e Cr2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 -CMS**.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2025, no entanto, tais serviços são necessários, justificando-se assim sua necessidade de prorrogação.

Nesses termos, tendo em vista a manifestação da empresa, de forma positiva quanto ao interesse de continuidade do contrato, nos termos do que fora pactuado no instrumento de contrato, foi aberto processo administrativo para a aditar o Contrato.

Vemos que nenhum princípio é absoluto a ponto de anular os demais. O princípio da anualidade deve harmonizar-se com os demais princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, em especial os da eficiência, economicidade, o da continuidade do serviço público, do interesse público dentre outros.

Logo, uma vez que existe a “*previsão ou indicação de recursos orçamentários*”, conforme documento anexo, aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para o ano subsequente em caso de prorrogação do contrato, atendemos às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Justifica-se, ainda, a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, sendo que o valor será reajustado em comum acordo, através de proposta da empresa encaminhada à Administração e memorando da direção solicitando o aditamento, conforme documentação anexa nos autos do presente procedimento.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2025.

**JANDER ILSON REGO PEREIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Santarém*